



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 117, DE 04 DE JUNHO DE 1952 (ALTERADA PELA LEI Nº 395, DE 18 DE JUNHO DE 1958)

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO TÍTULO V DA
LEI N.º 29, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1948.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O título V do Código Tributário do Município de Pindamonhangaba, criado pela Lei n.º 29, de 1º de dezembro de 1948, juntamente com seus artigos e respectivos parágrafos, passa a ter a seguinte redação:-

“TÍTULO V” – Do imposto sobre jogos, espetáculos e diversões públicas:-

Art. 65 – O imposto de diversão é devido por todo o espetáculo, representação, exibição, baile ou exposição ou outro qualquer divertimento público com entrada paga, que se realizar na cidade, bairro ou vilas ou outro ponto do Município, qualquer que seja o lugar onde se realize.

Art. 66 – Para efeito de cobrança deste imposto, consideram-se casas ou empresas de diversões:- os cinematógrafos, teatros, circos, salões ou clubes de danças, concertos, hipódromos, parques de diversões, riques ou quaisquer outros locais, edificadas ou não, onde se realizem divertimentos públicos, de qualquer gênero ou espécie, com entradas pagas.

Art. 67 – Os jogos esportivos ou não, licenciados ou garantidos pelas autoridades policiais ou judiciárias, que se fizerem por meio de pules, sorteios, distribuições de dividendos ou rateios, qualquer que seja o seu nome, especial ou modalidade, pagarão o imposto na base de 10% sobre o preço das pules, cartões ou bilhetes que habilitem os apostadores ao prélio, concurso ou loteria.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 68 – Os empresários, proprietários, arrendatários ou quaisquer pessoas que, individualmente ou coletivamente, sejam responsáveis por qualquer casa ou lugar em que se realizem diversões públicas, são obrigados, sob pena de multa a dar bilhetes especiais a cada comprador de lugar avulso, camarote ou frisa.

Art. 69 – Os bilhetes serão de cor ou formato diferentes para cada classe de localidades expostas à venda e deverão conter as seguintes declarações:- a)- o número do bilhete; b)- nome da casa de diversão; c)- nome do proprietário ou empresário; d) nome da localidade a ser ocupada; e)- preço da localidade.

Parágrafo único – O preço mencionado no bilhete será o de custo da venda ao público.

Art. 70 – O imposto referido neste Título também é devido pelas casas de bilhares e similares, e será cobrado da seguinte forma:- bilhar carambolas (francês) – Cr\$ 10,00 por mesa e por mês; bilhar snooker – Cr\$ 12,00 por mesa e por mês; boce, chinquillo ou malha – Cr\$ 12,00 por quadra e por mês.

Parágrafo único – A cobrança do imposto de que trata este artigo será feita trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 71 – Será arbitrado pelo Prefeito o imposto a que ficam sujeitos os parques de diversões ambulantes, os riques de patinação e quaisquer outras espécies de diversões, sem cobrança de entradas, sendo fixado o mínimo de Cr\$ 20,00 para cada dia de funcionamento.

Art. 72 – O funcionamento das diversões não permanentes, com ou sem cobranças de entradas, está sujeito a despacho do Prefeito em requerimento dos interessados.

Parágrafo único – No despacho referido neste artigo, será arbitrado o imposto, quando se trata de diversão sem cobrança de entradas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 73 – Os espetáculos beneficentes ficarão isentos de impostos.

Art. 74 – O imposto de que trata este Capítulo será cobrado de conformidade com a Tabela anexa, que receberá o n.º 16.

Art. 75 – O imposto sobre cinematógrafos deverá ser pago mensalmente, até o dia 15 de cada mês. Quando se tratar de diversões não permanentes, seja de que natureza for, o imposto será pago no dia seguinte à realização de cada espetáculo, função, ou diversão.

Art. 76 – A multa de que trata o artigo 68, será cobrada na base de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, à critério da Contadoria Municipal.

Art. 77 – Ficam isentos do imposto de que trata a Tabela n.º 16, anexa, todos os prélios de futebol e todas as quadras de basquete e volei.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 04 de junho de 1952.

A) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal